



FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSESSORIA JURÍDICA
PRAÇA FREI ORLANDO, 170 - CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI - MG

E-mail: fauf@ufsj.edu.br

Telefone: (32) 3379-2575

Fax: (32) 3379-2575



**AO SETOR DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**

Parecer nº 30/2016/SEJUR/FAUF

Dispensa n. 10/2016

PARECER

Trata-se de solicitação de compra de materiais descritos na SD de fls. 02/04 da empresa Millisul Indústria e Comércio Química e Biotecnologia Ltda.

Em regra, as contratações com recursos públicos devem ser realizadas mediante procedimento licitatório, excetuados os casos de dispensa e inexigibilidade, devidamente justificados e de acordo com a prescrição legal.

A contratação via dispensa licitatória que se pretende está prevista no art. 24 da Lei 8.666/93 que dispõe ser dispensável a licitação "XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23".

Traça, portanto, o inciso referido, as balizas para a regular contratação com base no seu postulado. O objeto deve ser bem para pesquisa e desenvolvimento. A finalidade ou destinação do bem e insumo deve ser exclusivamente para a pesquisa científica e tecnológica. Nesse sentido, o primeiro ponto e o fundamental no que diz respeito à aplicação da referida dispensa é a análise da viabilidade ou não do procedimento tendo como ponto de partida a destinação do bem. A Lei federal de licitação deixa claro que a aquisição deve ser para pesquisa e desenvolvimento.

Tal requisito deve ser atestado pelo Coordenador do Projeto, circunstância que não foi preenchida.

Sobre a contratação direta, leciona Marçal Justen Filho:

"...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 7ª Ed. Pág.295, São Paulo: Dialética, 200)


Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica da FAUF
CAB/MG - 111.350

Nesse sentido, teço as seguintes considerações:



Constam nos autos

- SD;
- Convênio;
- Portaria;
- Proposta;
- Declaração Sicaf;
- CNPJ;
- Certidão negativa estadual;
- Certidão CAFIMP;
- CNDT;
- Orçamentos;

Nesse sentido, sobre a instrução do processo teço as seguintes considerações:

- Verifico que a aquisição dos materiais será realizada de forma parcelada. Considerando o que consta na justificativa técnica da Coordenadora do Projeto ressalto que os materiais e equipamentos com definição de marca e representação exclusiva deverão ser adquiridos em outro procedimento, com a documentação instrutória adequada.
- Anexar justificativa de aquisição dos materiais solicitados;
- Anexar ainda declaração do Coordenador do Projeto para fins de preencher o requisito constante no inciso XXI, do art. 24 da Lei 8.666/93;
- Certificar se as cotações de preço possuem identidade em relação ao material solicitado nas SDs e se referem ao mesmo objeto;
- Certificar ainda sobre a existência do item solicitado no plano de trabalho;
- Certificar se os orçamentos apresentados são independentes, se as Empresas não são do mesmo grupo econômico e se os sócios não apresentam parentesco.
- Diligenciar para comprovação real dos preços de mercado;
- As propostas juntadas aos autos que não estiverem assinadas deverão estar acompanhadas do e-mail de encaminhamento da proponente. O mesmo deve ser aplicado aos demais documentos xerocopiados sem o original;

Como condição para eficácia do ato de dispensa deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter o extrato para publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao prescrito pelo art. 26 da Lei 8.666/93.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 14 de julho de 2016.


Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica